

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

DISPENSA Nº. 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

Data
10/10/2023

Hora
12h00min

OBJETO:

Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de serviços de manutenção do sistema de sonorização, com fornecimento de peças e componentes necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Modalidade:
Dispensa

Critério de Julgamento:
Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA				
ÓRGÃO/SETOR:		PRESIDÊNCIA		
RESPONSÁVEL/CARGO:		FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO		
ASSUNTO:		SOLICITAÇÃO DE DESPESA.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.				
OBJETO:				
Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de serviços de manutenção do sistema de sonorização, com fornecimento de peças e componentes necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).				
JUSTIFICATIVA:				
A manutenção é necessária para corrigir defeitos e manter o funcionamento correto do sistema de som do plenário, este que é utilizado em sessões plenárias e outros eventos realizados na Câmara. Cabe destacar ainda que a Câmara Municipal não se dispõe de servidores para o desempenho dos serviços em questão. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente dispensa, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.				
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.				
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA		INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS			UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA			ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x	À Cotar	ELEMENTO(S)	3.3.90.39- OUTROS SEVRÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
COMPRAS			FONTE(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.				
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			FORMA DE FORNECIMENTO	
OCORRÊNCIA		INDICAR PERÍODO	UMA SÓ VEZ (x)	
ÚNICO	X		PARCELADA ()	
MENSAL			FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL			A VISTA (x)	
OUTRO			A PRAZO ()	
LOCAL DE ENTREGA			GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()			NÃO (x)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)			SIM ()	
ENDEREÇO:			PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Superintendência Administrativa			CONDIÇÕES:	
ARMAZENAMENTO DO MATERIAL: Uso Imediato				
ANEXOS				
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO (x) COTAÇÃO DE PREÇOS (x) TERMO DE REFERÊNCIA () OUTROS()				
Santo Antônio de Jesus, 09 de outubro de 2023.			FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO	



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ESPECIALIZADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS (BA).
DESCRIÇÃO	PLANILHA ANEXA
JUSTIFICATIVA	A MANUTENÇÃO É NECESSÁRIA PARA CORRIGIR DEFEITOS E MANTER O FUNCIONAMENTO CORRETO DO SISTEMA DE SOM DO PLENÁRIO, ESTE QUE É UTILIZADO EM SESSÕES PLENÁRIAS E OUTROS EVENTOS REALIZADOS NA CÂMARA. CABE DESTACAR AINDA QUE A CÂMARA MUNICIPAL NÃO SE DISPÕE DE SERVIDORES PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS EM QUESTÃO.
VALOR MÉDIO ESTIMADO	COTAR
PAGAMENTO	O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MENSALMENTE E À VISTA, ATÉ O 15º (DÉCIMO QUINTO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE SUA EXIGIBILIDADE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS DA NOTA FISCAL/FATURA, ACOMPANHADA DAS SEGUINTE COMPROVAÇÕES: A) REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL B) REGULARIDADE JUNTO AO FGTS-CRF; C) REGULARIDADE TRABALHISTA
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	01- CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR GLOBAL
DATA DA ASSINATURA	10/10/2023
VIGÊNCIA	10/10/2023 À 31/10/2023
LOCAL DE ENTREGA	O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, SITUADA NA RUA MANOEL JOSE DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08H00MIN ÀS 14H.

Santo Antônio de Jesus, 09 de outubro de 2023.

Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: <i>RR SOM AUTOMOTIVO</i>		
END. COMERCIAL: <i>AV SURACY MAGALHAS</i>		UF:
CEP: <i>44444392</i>	FONE: <i>75-3886-3886</i>	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ: <i>17-726-583-0001-70</i>	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	

COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Serviços especializados de manutenção do sistema de sonorização, com o fornecimento de peças e componentes necessários para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	FIO MULTICABO 20 PARES	MTS	10	<i>20,00</i>	<i>200,00</i>
2	MEDUSA 20 VIAS	UND	01	<i>450,00</i>	<i>450,00</i>
3	FIO MIC 2X22 DUPLA BLINDAGEM	UND	20	<i>17,50</i>	<i>350,00</i>
4	PLUG MACHO PAINEL	UND	20	<i>15,00</i>	<i>300,00</i>
5	PLUG FEMEA FUNDO METAL ROSCA	UND	16	<i>18,00</i>	<i>288,00</i>
6	PLUG MACHO FUNDO METAL ROSCA	UND	16	<i>18,40</i>	<i>294,40</i>
7	SERVIÇOS	SR	01	<i>300,00</i>	<i>300,00</i>
TOTAL					<i>2.182,40</i>

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA.

LOCAL

DATA

RR SOM

RAFAEL SANTOS SOUZA

CNPJ: 17-726-583-0001-70

RR SOM
RAFAEL SANTOS SOUZA
CNPJ: 17-726-583-0001-70

020-535-225-18



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: CENTRO ELETRÔNICO			
END. COMERCIAL: Praça Felix Gaspar			UF: BA
CEP: 44572-055	FONE: 3631.3421	CONTATO:	
INSC. ESTADUAL: 093485872		CNPJ: 14678.890/0001-08	
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL: RAILTON	

COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Serviços especializados de manutenção do sistema de sonorização, com o fornecimento de peças e componentes necessários para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	FIO MULTICABO 20 PARES	MTS	10	65,0	650
2	MEDUSA 20 VIAS	UND	01	235,0	235,0
3	FIO MIC 2X22 DUPLA BLINDAGEM	UND	20	11,0	220,0
4	PLUG MACHO PAINEL	UND	20	35,0	700,0
5	PLUG FEMEA FUNDO METAL ROSCA	UND	16	29,0	464,0
6	PLUG MACHO FUNDO METAL ROSCA	UND	16	29,0	464,0
7	SERVIÇOS	SR	01	300,0	300,00
TOTAL					3.033

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA. SAJ

08/09/22

14.678.890/0001-08

LOCAL

DATA

CENTRO ELETRÔNICO COMERCIAL LTDA:

Praça Felix Gaspar, Nº30, Terreo

Centro-Cep:44.572/055

Railton
ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: <u>Loja da Musica</u>		
END. COMERCIAL: <u>Rua Eloy Rossi N° 56 Centro</u>		UF: <u>Ba</u>
CEP: <u>44430-084</u>	FONE: <u>(75) 98523-8507</u>	CONTATO:
INSC. ESTADUAL: -	CNPJ: <u>11.720.048/0005-90</u>	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	

COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Serviços especializados de manutenção do sistema de sonorização, com o fornecimento de peças e componentes necessários para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

TEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	FIO MULTICABO 20 PARES	MTS	10	R\$ 20,00	200,00
2	MEDUSA 20 VIAS	UND	01	R\$ 500,00	500,00
3	FIO MIC 2X22 DUPLA BLINDAGEM	UND	20	R\$ 19,50	390,00
4	PLUG MACHO PAINEL	UND	20	R\$ 16,50	330,00
5	PLUG FEMEA FUNDO METAL ROSCA	UND	16	R\$ 18,00	290,00
6	PLUG MACHO FUNDO METAL ROSCA	UND	16	R\$ 21,80	350,00
7	SERVIÇOS	SR	01	R\$ 280,00	280,00
TOTAL					R\$ 2.340,00

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA. SAS LOCAL 13/09/2023 DATA

ASSINATURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.720.048/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJA DA MUSICA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ETORY ROSSE	NÚMERO 66	COMPLEMENTO TERREO
------------------------------------	---------------------	------------------------------

CEP 44.430-084	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCOLADAMUSICASAJ@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 3631-0374
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

RAFAEL SANTOS SOUZA

CPF

020.535.225-18

CNPJ

17.726.593/0001-70

Data de Abertura

11/03/2013

Nome Empresarial

RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518

Nome Fantasia

R R SOM AUTOMOTIVO

Capital Social

1,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

11/03/2013

Endereço Comercial

CEP

44444-088

Logradouro

AVENIDA JURACY MAGALHAES

Número

195

Bairro

CALABAR

Município

SANTO ANTONIO DE JESUS

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

11/03/2013

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Atividade Principal (CNAE)

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Ocupações Secundárias

Eletricista de automóveis, independente

Instalador(a) e reparador (a) de acessórios
automotivos, independente

Comerciante independente de material elétrico

Comerciante independente de peças e
acessórios novos para veículos automotores

Comerciante independente de peças e
acessórios usados para veículos automotores

Atividades Secundárias (CNAE)

4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos
automotores

4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de
acessórios para veículos automotores

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para
veículos automotores

4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para
veículos automotores

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Comerciante independente de artigos de iluminação

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

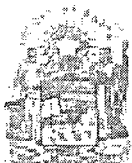
Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 15/09/2023 09:21

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235267473

RAZÃO SOCIAL	
RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
107.502.735	17.726.593/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 10628/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518		C.G.A 1590003138	C.N.P.J. 17.726.593/0001-70
Endereço: AVENIDA JURACY MAGALHAES, 195			
Bairro: CALABAR	CEP: 44570070	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
15/09/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 14/12/2023

135789.10628.20230915.N.40.4894500





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.726.593/0001-70
Certidão n°: 48622478/2023
Expedição: 14/09/2023, às 14:34:28
Validade: 12/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.726.593/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

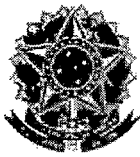
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518
CNPJ: 17.726.593/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:34 do dia 14/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2024.

Código de controle da certidão: **36A0.AEE6.8CCD.8FBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.726.593/0001-70
Razão Social: RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518
Endereço: AVENIDA JURACY MAGALHAES N 195 / NOSSA SENHORA GRACA / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44574-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2023 a 10/10/2023

Certificação Número: 2023091119420274289911

Informação obtida em 14/09/2023 14:31:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.726.593/0001-70
Razão Social: RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518
Endereço: AVENIDA JURACY MAGALHAES N 195 / NOSSA SENHORA GRACA / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44574-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2023 a 29/10/2023

Certificação Número: 2023093001490457777260

Informação obtida em 17/10/2023 08:05:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^a. **Andrea de Jesus Silva.**

Presidente da CPL

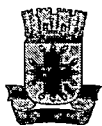
Setor de Licitações

Em virtude da necessidade de contratar empresa do ramo especializado, para a prestação de serviços de manutenção do sistema de sonorização, com fornecimento de peças e componentes necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), conforme especificações, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso (s) orçamentário (s) e certificá-lo (s) para fazer face à despesa estimada **informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 09 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

Da: Presidência da Câmara;

Para: Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal;

Prezada Senhora,

Em virtude da necessidade de contratar empresa do ramo especializado, para a prestação de serviços de manutenção do sistema de sonorização, com fornecimento de peças e componentes necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada informada na **Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 09 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de serviços de manutenção do sistema de sonorização, com fornecimento de peças e componentes necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), conforme especificações, estimada em **R\$ 2.185,00 (Dois Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais)**, para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICIPAL	2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus, 09 de outubro de 2023.

Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Srº.

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

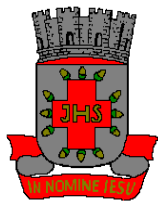
Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de serviços de manutenção do sistema de sonorização, com fornecimento de peças e componentes necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

Após o exame, solicito que esta Assessoria Jurídica emita Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 09 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Processo de Administrativo nº: 063/2023

Dispensa de Licitação nº: 035/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

Assunto: Contratação direta para prestação de serviços de manutenção do sistema de sonorização, com fornecimento de peças e componentes necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

Ementa: Hipótese abarcada pelo art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 – pela dispensa do procedimento licitatório. Possibilidade.

RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de dispensa de Licitação submetida a esta Consultoria Jurídica, instada pelo Presidente da Câmara Municipal, para o fim de avaliar a legalidade e possibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 de o Município celebrar prestação de serviços de manutenção do sistema de sonorização, com fornecimento de peças e componentes necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

Nos autos consta Requerimento do Gabinete da Câmara, devidamente justificada, apontando o interesse e necessidade da contratação; cotações de preços; certidões da pessoa jurídica que apresentou o menor valor, dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal e obrigações trabalhistas.

Quanto ao procedimento para tal contratação, conforme se extrai dos autos, foi devidamente instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento, destinado ao Presidente da Câmara, solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto;*
- b) Termo de Referência*
- c) Planilha estimada contendo a especificação e quantitativo do objeto que será contratado;*
- d) Minuta do Contrato;*
- e) Cotações;*
- f) Documentações da empresa que apresentou o menor valor;*
- g) Informativo da Contabilidade apontando Disponibilidade Orçamentária;*

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

FUNDAMENTAÇÃO

Reza o inc. XXI, do art. 37, da Constituição Federal, que:

(...) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê da transcrição acima, o art. 37 da Constituição Federal, em seu inc. XXI, observa-se que a regra para as contratações públicas é a realização de processo licitatório, porém, atente-se que o dispositivo informa sobre as possibilidades de exceções à regra, desde que especificadas na legislação infraconstitucional.

Em consonância com o acima disposto foi promulgada a Lei nº 8.666/93, comumente chamada de Lei de Licitações, que instituiu as normas gerais para as realizações de licitações e contratos pela Administração Pública e as hipóteses de ressalvas, conforme se vê do seu art. 1º, caput e art. 2º, in verbis:

Art. 1º: Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º: As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Inferre-se dos dispositivos supra transcritos que a regra é a realização prévia de licitação para aquisição de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratados com terceiros.

No entanto, situações há em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93) as quais, doutrinariamente, são classificadas como licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.

A solicitação em tela, análise deste parecer, enquadra-se no que a lei disciplina como dispensa de licitação, tema este que se passa então à apreciação por esta MD Procuradoria.

Consoante ensinamento de VERA LÚCIA MACHADO D'ÁVILA, a dispensa de licitação



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

(...) é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços.

Destarte, temos que dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, em casos especiais, conforme estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, uma vez preenchidos os requisitos legais. Cumpre salientar que, em todos os casos, deve se levar em conta o interesse público.

Para a hipótese do caso concreto, dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que:

Art. 24. É dispensável a licitação (...);

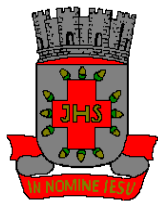
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O objeto da avença que se pretende amolda-se na hipótese de dispensa de licitação, conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pois se trata da prestação de serviços de manutenção do sistema de sonorização, com fornecimento de peças e componentes necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), no valor de R\$ 2.185,00 (dois mil cento e oitenta e cinco reais).

O Processo Administrativo veio composto das informações necessárias à sua composição: requerimento, destinado ao Presidente da Câmara Municipal solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto; Termo de Referência; Planilha estimada com especificação dos bens que deverão ser contratados, com valor total estimado; Minuta do Contrato; Cotações; Documentações da empresa que apresentou o menor valor; Informativo da Contabilidade Municipal apontando Disponibilidade Orçamentária;

Por fim, frise-se que o preço praticado pela empresa que se pretende contratar é compatível com o praticado no mercado, de acordo com as cotações apresentadas pela solicitante, sendo o menor entre os valores cotados em outras empresas do mesmo segmento.

Já no que atine a minuta do contrato, também anexa ao processo ora enviado, impõe-se asseverar que, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos do art. 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionada.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta MD Consultoria Jurídica opina pela legalidade da declaração de dispensa de licitação, considerando-se os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 10 de outubro de 2023.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

Assunto: Serviços

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de serviços de manutenção do sistema de sonorização, com fornecimento de peças e componentes necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pela Assessoria da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto às empresas **RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518 -CNPJ nº 17.726.593/0001-70**, **CENTRO ELETRONICO COMERCIAL LTDA-CNPJ nº 14.678.890/0001-08**, **FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA- CNPJ nº 11.720.048/0001-90**, conforme demonstram os formulários de cotação de preços nestes autos.

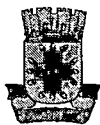
Considerado o critério de menor valor global, a Empresa **RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518 - CNPJ nº 17.726.593/0001-70** apresentou a melhor proposta de execução do serviço objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de **R\$ 2.185,00 (Dois Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais)**.

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de serviços de manutenção do sistema de sonorização, com fornecimento de peças e componentes necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), junto ao prestador **RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518 -CNPJ nº 17.726.593/0001-70** para realização do serviço acima descrito.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 10 de outubro de 2023.


Andrea de Jesus Silva
Presidente da CPL


Rosimeire Santos Silva dos Santos
Membro da CPL


Antônio Melo dos Santos
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta da Empresa **RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518 -CNPJ nº 17.726.593/0001-70** por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisatório e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Santo Antônio de Jesus, 10 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº63/2023.

DISPENSA Nº 35/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

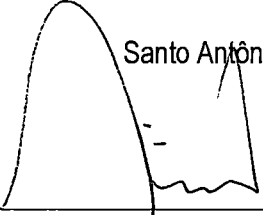
Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518 -CNPJ Nº 17.726.593/0001-70, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de serviços de manutenção do sistema de sonorização, com fornecimento de peças e componentes necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

PREÇO GLOBAL: R\$ 2.185,00 (Dois Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 10 de outubro de 2023.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023.

DISPENSA Nº 35/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518 -CNPJ Nº 17.726.593/0001-70, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de serviços de manutenção do sistema de sonorização, com fornecimento de peças e componentes necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

PREÇO GLOBAL: R\$ 2.185,00 (Dois Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 10 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

CONTRATO Nº 52/2023 – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.726.593/0001-70, situado na Avenida Juracy Magalhães, nº 195, Centro, CEP 44.444-088, Santo Antônio de Jesus – Ba, representada pelo Sr. Rafael Santos Silva, Brasileiro, Empresário, CPF nº 020.535.225-18, residente e domiciliado Santo Antônio de Jesus- Bahia, CEP 44.430-144, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 63/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº 35/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de serviços de manutenção do sistema de sonorização, com fornecimento de peças e componentes necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 2.185,00 (Dois Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais)**.

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista (CNDT).

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS-CRF e Trabalhista (CNDT).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de emissão da primeira ordem de fornecimento até 31 de outubro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 10 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE

RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518
CNPJ Nº 17.726.593/0001-70

Testemunhas:

1º Seres Cristine Andreia Pires

CPF: 129.546.075-91

RG: 1.759.372-73

2º Brunere Santos Silva dos Santos

CPF: 286462235-15

RG: 0311128114



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATO Nº: 52/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 63/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 35/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:** RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518 -CNPJ Nº 17.726.593/0001-70 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ESPECIALIZADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS (BA). **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.185,00 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS). **VIGÊNCIA:** 10.10.2023 Á 31.10.2023. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 – CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA:IV-15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **DATA DA ASSINATURA:** 10.10.2023. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA CONTRATADA:** RAFAEL SANTOS SOUZA.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATO Nº: 52/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA: RAFAEL SANTOS SOUZA 02053522518 -CNPJ Nº 17.726.593/0001-70 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ESPECIALIZADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS (BA). VALOR GLOBAL: R\$ 2.185,00 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS). VIGÊNCIA: 10.10.2023 Á 31.10.2023. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA:IV-15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DATA DA ASSINATURA: 10.10.2023. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. PELA CONTRATADA: RAFAEL SANTOS SOUZA.